



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

- **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção civil, inclusive com fornecimento de mão de obras e materiais, para reforma e melhorias no prédio onde atualmente funciona a Garagem da Câmara Municipal, conforme Projeto Técnico de Engenharia, anexo.
- **CADASTRAMENTO:** Até 3 (três) dias anteriores a data de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação;
- **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS DE PREÇOS:** Dia: 17/12/2021, às 10hs;
- **HABILITAÇÃO/JULGAMENTO:** Dia: 17/12/2021, às 10hs;
- **LOCAL:** Câmara Municipal de Dom Bosco-MG, Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Centro – Dom Bosco-MG.
- **INFORMAÇÕES:** Câmara Municipal de Dom Bosco-MG, Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Centro – Dom Bosco-MG, telefone: 38-3675-7134, com Gerson José Pereira – Presidente da Comissão de Licitação ou no site www.dombosco.mg.leg.br
- **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.
- **EDITAL:** Na sede da Câmara Municipal.
- **OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente nas datas supracitada, as datas limites estarão automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**, com CNPJ: sob o nº. 01.645.913/0001-28, situada à rua Gentil Rosa de Oliveira, 500, Centro, Dom Bosco-MG, neste ato designada simplesmente **Câmara Municipal**, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 003/2021**, na modalidade **Tomada de Preços nº 001/2021**, do **tipo menor preço global**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações.

A sessão pública será realizada conduzida pela Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 06, de 25 de janeiro de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente certame é a contratação de empresa especializada de engenharia, para execução de obra de construção civil, inclusive com fornecimento de mão de obras e materiais, para a reforma e melhorias do prédio onde atualmente funciona a garagem da Câmara Municipal de Dom Bosco-MG, anexo à sede administrativa, situada na rua Gentil Rosa de Oliveira, 500, centro, Dom Bosco-MG, conforme as especificações contidas neste edital e seus anexos, especialmente o Projeto Básico, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária cronograma físico financeiro e demais anexos, e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O Valor estimado para efeito desta licitação é de **R\$169.833,30 (Cento e sessenta e nove mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos)** conforme Planilha orçamentária que segue anexa.

3. DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

3.1. A sessão pública de análise de documentos para fins de HABILITAÇÃO será realizada às 10:00 horas do dia **17/12/2021**, na sede da Câmara Municipal de Dom Bosco-MG, sito à rua Gentil Rosa de Oliveira, 500, na cidade de Dom Bosco-MG.

3.2. Acontecendo a sessão de HABILITAÇÃO, dentro da normalidade, sem apresentação de recursos que impeça a declaração de empresa habilitada, será realizada ato contínuo, a sessão de Julgamento das propostas.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com.br



3.3. Os envelopes de **Documentação de Habilitação e Proposta de Preços** serão recebidos no Setor de Protocolo da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Dom Bosco-MG, no endereço, dia e até o horário a que refere a cláusula 3.1 deste Edital, observando o prazo de 3 (três) anteriores para fins de cadastramento.

3.4. Serão considerados **retardatários** os licitantes que comparecerem após o horário fixado no edital para protocolo, sendo vedada sua participação no certame, salvo como ouvinte.

3.5. Ocorrendo decretação de ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Presidente da CPL em contrário.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do certame, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo, localizado na Câmara Municipal, no endereço acima, cabendo à Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) úteis.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data de realização da sessão de recebimento dos envelopes documentação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

5. DOS ANEXOS

5.1. Integram o presente Edital os seguintes documentos:

Anexo I- Memorial descritivo;

Anexo II- Planilha de Orçamentária Cronograma e demais projetos;

Anexo III- Carta Proposta;

Anexo IV- Declaração Fato impeditivo;

Anexo V- Declaração Emprega Menor;

Anexo VI- Modelo de Credenciamento;

Anexo VII- Atestado de Visita Técnica;

Anexo VIII- Atestado de Não Visita Técnica;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com.br

Anexo IX- Declaração que ao Possui Servidor no quadro societário servidor publico ativo ou inativo;

Anexo X- Termo de Compromisso acerca do responsável Técnico;

Anexo XI- Minuta do Contrato.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar desta licitação empresas da construção civil regularmente constituída e registrada na Conselho Regional de Engenharia, que se encontrem devidamente cadastradas junto ao setor de registro cadastral da Câmara, possuidores de Certificado de Registro Cadastral CRC, ou que comprovem, junto ao referido órgão, atendimento a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das documentações e propostas estabelecidas neste Edital.

6.1.1. Nos termos do §2º do art. 22 da Lei 8666/93, o interessado não cadastrado nesta Administração, devera cadastrar-se até o **terceiro dia anterior a data da abertura dos envelopes de habilitação**.

6.1.2. O Certificado de Registro Cadastral não substitui a documentação necessária para habilitação.

6.1.3. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

a)- empresas que não atenderem às condições deste edital;

b)- empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Dom Bosco-MG;

c)- enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

d) compostas de vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.

e)- Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

f)- cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

g)- A observância das vedações das anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação, da participação de empresas em "consórcio" neste certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com.br



6.1.4-A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. No caso de Visita Técnica o licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor da CÂMARA.

7.1.2. É facultativa **VISITA TÉCNICA** a que refere o item 7.1.

7.1.3. A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações deste Instrumento Convocatório e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.1.4. A visita técnica constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.

7.1.5- A vistoria prévia representa direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 TCU – Plenário, a saber:

"(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em uma vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".

7.1.6- A visita poderá acontecer até o **terceiro dia útil** anterior à data marcada para a sessão de julgamento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial, devendo ser agendadas pelo telefone (38) 3675-7133/7134, nos dias úteis, de 8:00 às 12:30 horas.

7.1.7- Nenhum Responsável poderá representar mais de uma licitante proponente na visita técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com.br



8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os participantes sem poderes de representação não terá legitimidade para defender os interesses da proponente licitante e não terá participação ativa, ficando impedido de assinar e rubricar qualquer documento pertinente a esta Tomada de Preços.

8.2- Cada licitante poderá fazer-se presente somente com um representante, munido de documento de identificação contrato social ou documento equivalente e instrumento público ou particular, neste caso com cópia do documento pessoal do outorgante para confrontar a assinatura, nos termos do Inciso I do art. 3º da lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018, na qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes a esta Tomada de Preço, inclusive de interpor recurso e desistir de sua interposição.

8.3- Estando à empresa licitante representada por um de seus sócios titular ou diretores é indispensável que se comprove ser detentor de poderes que o habilitem para praticar todos os atos inerentes a este certame.

8.4- O participante com poderes de representação poderá, em qualquer fase do processo licitatório, tomar decisões relativas ao presente certame, inclusive desistência de interposição de recurso administrativo.

8.5 - Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem usufruir dos direitos assegurados beneficiária da Lei 123/2006, **deverá apresentar CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**, conforme Instrução Normativa n. 103, de 30/04/2007 do Departamento Nacional do Registro do Comércio.

Art. 8º: “A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial”

8.6- A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitará a licitante as penalidades legais.

9. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

9.1-A “Documentação de Habilitação” e a “Proposta” deverão ser apresentadas em envelopes distintos, fechados, opacos e rubricados no local de fechamento.

9.2-A entrega dos envelopes de documentação e propostas implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seu(s) anexo(s) e instruções, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com.br



9.3-O envelope contendo a “Documentação de Habilitação” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG
SETOR DE LICITAÇÕES
ENVELOPE: Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021**

9.4. O envelope “Proposta” deverá ser apresentado externamente com os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG
SETOR DE LICITAÇÕES
ENVELOPE: Nº 02 - PROPOSTA
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021**

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente em qualquer processo de cópia mediante a apresentação dos originais para autenticação pelo Presidente da CPL ou membros da comissão, nos termos do inciso II do art. 3º da lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018. Os documentos a seguir solicitados.

10.1.1-Documentação Relativa à Habilitação Jurídica (Art. 28):

- a)- Cédula de Identidade RG e CPF de um ou mais sócios da empresa;
- b)- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- d)- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e). Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2-da Regularidade Fiscal (Art. 29 da Lei 8.666/93).

- a)- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas– CNPJ;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com.br

b)- Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

c)-Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d)-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;

e)-Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante;

10.1.3- da Regularidade Trabalhista (Art. 29 da Lei 8.666/93).

a)-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.**

10.1.4- da Qualificação Técnica (Art. 30 da Lei 8.666/93)

a)-Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/CREA (Lei n.º 5.194/66), em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA, da jurisdição da sede da empresa licitante.

b)- Registro ou inscrição do Profissional responsável pela Empresa na entidade profissional competente devidamente regular no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA;

c)-Serão dispensadas as certidões de registro de pessoa física dos profissionais integrantes da equipe técnica que constarem da certidão de registro de pessoa jurídica da empresa licitante.

d)- Caso o responsável técnico não seja sócio da licitante, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo, acompanhada da documentação do profissional, inclusive prova de inscrição junto ao conselho de classe.

e)- A Capacitação Técnica Operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificadas, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), em nome da licitante, em papel timbrado, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com.br



Considera-se “características, quantidades e prazo com o objeto deste Edital”, a comprovação de execução de obra de construção e/ou reforma de prédio/casa

e1)- No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

NOTA EXPLICATIVA: A exigência visa comprovar a qualificação técnico-operacional que é requisito referente à capacidade operativa da empresa licitante para executar o objeto da licitação. Logo, o atestado referente à comprovação técnico-operacional da empresa pode exigir quantitativos mínimos ou prazos máximos, desde que a exigência seja compatível com o objeto da licitação, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93. O estabelecimento de limites tem o intuito de evitar que a adição de quantitativos irrisórios venha a amparar experiência inexistente no curriculum da empresa licitante.

f)- A(s) empresa (s) que apresentar (em) a Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/CAU com dados cadastrais diferentes dos dados contratuais será(ão) inabilitada(s) com fulcro na alínea "c" do parágrafo primeiro, do art. 2º, de Resolução nº 266, de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA;

g)- Caso seja realizada a visita técnica, o Termo de Visita Técnica Anexo VII.

h)- Caso não seja realizada a visita técnica declaração de não Visita Técnica Anexo VIII.

i)- Termo de Compromisso a cerca do responsável Técnico Anexo X.

i1) Será admitida a substituição dos profissionais detentores de atestados apresentados na fase de habilitação, por outros com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

10.1.5- No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

10.1.6- Documentos Relativos à Qualificação-Econômico- financeiras (Art. 31 da Lei 8.666/93).

a)- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio há menos de trinta dias contados da efetiva pesquisa do cartório em relação à data da realização da Tomada de Preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com.br



b)- Comprovação de possuir CAPITAL SOCIAL integrado e registrado na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto desta licitação, através da apresentação do contrato social ou última alteração contratual, acompanhado da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante.

NOTA EXPLICATIVA: O índice apurado é justificado pela necessidade de superávit econômico-financeiro necessário para cumprir compromissos que a Licitante tenha que assumir, caso lhe seja adjudicado o objeto deste certame, e com vistas à qualidade, continuidade e confiabilidade dos serviços, sem perder de vista também a relevância do serviço público objeto desta licitação.

10.2.1- dos demais documentos para habilitação.

a)- Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, Lei 8.666/93), conforme (**Anexo IV**);

b)- Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme (**Anexo V**);

c)- Declaração que não Possui Servidor público da ativa no quadro societário da empresa (**Anexo IX**).

10.2.2- Os documentos exigidos nesta tomada de Preços, dentro do Envelope de Documentação, deverão de preferência serem entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, desde que tenha poderes para esse fim.

10.2.3- A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

10.2.4- Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.2.5- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com.br



10.2.6-Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

10.2.7-A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará na inabilitação da ME ou EPP.

10.2.8-Em nenhuma hipótese será admitida entrega posterior dos documentos exigidos para a habilitação, ressalvados o direito da Comissão de licitação em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

10.2.9-É da responsabilidade das empresas licitantes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de ser inabilitada.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1- A proposta de preço para a execução das obras, objeto da presente licitação, deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante.

11.1.1- Carta de Apresentação da proposta ANEXO II, datilografada/digitada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, devendo conter:

- a) Valor total proposto para execução dos serviços em moeda corrente do país, numericamente;
- b) Planilha de quantitativos de preços unitário e total, obedecendo aos quantitativos descritos das planilhas orçamentárias deste instrumento convocatório;
- c) Prazo de validade da proposta comercial que não poderá ser inferior a 60 dias, contados a partir da entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta comercial;
- d) Prazo para execução e pagamento de acordo com o estipulado neste instrumento convocatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com.br



e) Cronograma físico–financeiro para execução das obras.

11.1.2 - Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços objeto desta licitação.

11.1.3 - A proposta comercial deverá fazer menção ao número desta Tomada de Preços e conter a razão social da licitante proponente, o CNPJ, número de telefone e o respectivo endereço;

11.1.4 - A proponente licitante deverá indicar o preço fixo para execução da obra;

11.1.5 - A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos

11.1.6- Em cumprimento ao determinado pela Súmula 259 do Tribunal de Contas da União, as empresas deverão apresentar em sua planilha de preços, preços unitários com valor igual ou inferior aos itens correspondentes na planilha fornecida pela Câmara Municipal de Dom Bosco–MG.

12. DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

12.1-Os invólucros contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTAS DE PREÇO** serão recebidas no dia, hora e local indicados neste Edital, sendo que após à hora marcada nenhum invólucro será aceito pela Comissão de Licitação, devendo neste caso a ocorrência ficar consignada em Ata, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos preliminares relativos à documentação ou propostas apresentadas.

12.1.1- A Comissão proceder-se-á, a abertura do Envelope nº 01- **DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**, o conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes ou por seus representantes (Inciso I do artigo 43, da Lei nº. 8.666/93).

12.1.2-Uma vez aberto o envelope nº 01- **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** não serão aceitas substituições, acréscimos ou alterações nos documentos apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com.br



12.1.3- Ocorrendo à hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos já rubricados e o Envelope nº 02-**PROPOSTA DE PREÇOS** (os quais deverão ser rubricadas externamente, por todos os participantes e pelos membros da Comissão), ficarão em poder da Comissão até que seja concluída a fase de habilitação.

12.1.4- Os envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes inabilitados, devidamente fechados e rubricados, serão devolvidos ao seu representante ou, na ausência deste, ficarão à disposição, após a homologação do certame, para retirada junto a Comissão de Licitações, pelo **prazo de até 15 (quinze) dias**, sendo que, decorrido esse prazo sem a sua retirada, serão os mesmos destruídos.

12.1.5- Após a fase de habilitação, não cabe desistência da PROPOSTA, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação (parágrafo 6º do artigo 43, da Lei nº. 8.666/93).

12.1.6- Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação os Envelopes nº 02-**PROPOSTA DE PREÇOS** dos licitantes habilitados serão abertos, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer ou após o julgamento dos recursos interpostos (Inciso III do artigo 43, da Lei nº. 8.666/93).

12.1.7- Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento (Parágrafo 5º do artigo 43, da Lei nº. 8.666/93).

12.1.8- A Comissão Permanente de Licitação poderá segundo as circunstâncias, suspender a reunião para fazer a conferência e apreciação dos documentos de habilitação em sessão interna e caso haja necessidade, e solicitar assessoria técnica na conferência dos documentos, e poderá marcar em data posterior à da sessão do recebimento e o resultado será publicado na forma da lei.

12.1.9- É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (parágrafo 3º do artigo 43, da Lei nº. 8.666/93).

12.1.10- Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido neste edital, qualquer dos documentos solicitados, ou apresentá-los com vícios ou defeitos.

12.2- Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para que os mesmos possam apresentar nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram de acordo com o art. 48 § 3º da Lei 8666/93.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com.br



13.1-O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **menor valor global ofertado**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

13.1.1-Para análise das propostas comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar assessoria técnica por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

13.1.2-Será desclassificada a proposta que:

a)- não se refira à integralidade do objeto licitado;

b)- não atenda às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos ou em diligências;

c)- contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento;

d)- apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

e)- Ofertarem valor global de cada planilha superior ao limite máximo estabelecido de cada planilha, nos termos do art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993 e da Súmula 259/2010 do Tribunal de Contas da União (TCU);

13.1.3 - Se a Comissão Permanente de Licitação entender que há indícios de inexequibilidade do preço fixará prazo para que o licitante apresente suas justificativas.

13.1.4- Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

13.1.5- Serão classificadas em ordem crescente de valor as propostas consideradas aceitáveis, sendo estas as que atendam às exigências deste Edital.

13.1.6- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o desempate far-se-á por sorteio em sessão pública, nos termos do art. 45, § 2º, da citada lei.

13.1.7- Se a proposta de menor preço, considerada classificada, não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10%



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com.br



(cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, procedendo-se da seguinte forma:

13.1.8- Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

13.1.9- Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará ofício ao licitante, podendo ser por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

13.1.10- Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

13.1.11- Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite e na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

13.2.1- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem nesse limite, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

13.2.2- Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

13.2.3- Será classificada em primeiro lugar a proposta que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, quando houver, ofertar o menor valor global.

13.2.4- A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar de todas as licitantes classificadas, para fins de exequibilidade da proposta, e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

13.2.5- A Comissão Permanente de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes, comparando com os preços estimados na planilha orçamentária anexa ao presente Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com.br



13.2.6- Após a análise das propostas apresentadas em confronto com as exigências deste Edital, será considerada como licitante vencedora aquela detentora do “menor valor global”.

13.2.7- Considera-se “menor valor global” o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

13.2.8- Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Concorrência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

13.2.9- A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderarem evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

13.2.10- Erros de soma e/ou multiplicação apurados nas planilhas poderão ser corrigidos de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor global apontado no documento “Proposta Comercial”, Anexo II deste Edital, após diligência e anuência do licitante.

13.2.11- A correção efetuada constará da ata de julgamento, podendo ser objeto de diligência, se necessário.

13.3.1- Serão desconsiderados valores apresentados a partir da terceira casa decimal.

13.3.2- A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência.

13.3.3- A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope DOCUMENTAÇÃO.

13.3.4- Das reuniões de abertura dos Envelopes dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS** serão lavradas atas, que indicarão todas as empresas consideradas habilitadas e as inabilitadas, as propostas apresentadas, reclamações feitas ou recursos interpostos por qualquer um dos licitantes e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. A(s) ata (s) será (ao) assinada(s) pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

14. DOS RECURSOS E CONTRARAZÕES

14.1- Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com.br



mediante petição datilografada/impressa e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente.

14.1.1- Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Câmara Municipal de Dom Bosco/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

14.1.2- Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Dom Bosco/MG, localizado na Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500, Centro, Dom Bosco-MG, no horário das 8:00h às 13:00, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1- Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

16. DO CONTRATO

16.1- Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2- O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

16.3- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

16.4- Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais.

17. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1- Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.1- As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com.br



17.1.2- O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

17.1.3- As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.1.4- A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratados mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.1.5- Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

17.1.6- Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

18. DOS PRAZOS E EXECUÇÕES DO CONTRATO

18.1- A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 04 (quatro) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço a emitida pela Administração Municipal em até 05 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.1.1- O Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1- É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

19.1.1- A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com.br



19.1.2-A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato, salvo nas condições do item anterior.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante do **Anexo XI** deste Edital, celebrado entre a Administração, doravante denominada Contratante, e a licitante vencedora, doravante denominada Contratada, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste Edital e demais normas pertinentes.

21. DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1-A rescisão do presente contrato poderá ser:

21.1.1- determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa nos casos do artigo 78 I a XII e XVII da Lei de Licitações.

21.1.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

21.1.3- judicial, nos termos da legislação.

21.1.4- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

22. DO PAGAMENTO

22.1 - O pagamento, decorrente da execução dos serviços, objeto desta licitação, de acordo com as medições, feita pela Câmara Municipal de Dom Bosco-MG, em até 15 (quinze) dias após a medição e emissão da nota fiscal, conforme cronograma físico financeiro.

22.2- Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

22.3- O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., ou em outra instituição financeira informada pela licitante vencedora discriminado na nota fiscal.

22.4- As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com.br



22.5- Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser feitas acompanhadas da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social- CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-CRF

22.6- Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

22.7- Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar o comprovante de registro do contrato junto ao conselho de classe competente, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.

22.8- Além do processo legal de liquidação da despesa, a licitante fica ciente que os pagamentos dos valores relativos às medições, ficam condicionados, ainda, a consequente aprovação dos serviços pela Câmara Municipal.

23. DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1- Os preços do contrato não poderão ser reajustados, porém, será observada estritamente a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do mesmo.

23.2- Em havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados.

23.3- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este poderá ser repactuado com fins no art. 37 XXI da CF/88 c/c art. 65, "d" II da Lei 8.666/93.

23.4- Os preços inicialmente contratados e não executados poderão ser reajustados, após o período de um ano da data da entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas - coluna 35) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.

23.5- Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da licitante, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1.1- A execução dos serviços objeto deste certame será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com.br



24.1.2- O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

24.1.3- A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

24.1.4- As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

24.1.5- A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO será acompanhada por servidor ou Comissão designada para essa finalidade, ou ainda por profissional técnico contratado para essa finalidade, que terá poderes para:

24.1.6- promover as avaliações periódicas dos serviços executados; e

24.1.7- atestar os documentos referentes à prestação dos serviços, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da dotação orçamentária nº 01.01.02.01.031.0102.1001.4.4.90.51.00 Ficha 33

25.2- A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

26. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

26.1 - A obra será recebida pela Câmara Municipal de Dom Bosco, através de comissão designada para essa finalidade, com acompanhamento de profissional técnico contratado, ser for o caso, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, obedecendo aos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas sucessivas alterações posteriores).

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com.br



27.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de multa moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

27.1.1- A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

27.1.2- A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a)- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b)- Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

c)- Suspensão de licitação e impedimento de contratar com o Município de Dom Bosco pelo prazo de até dois anos;

d)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

27.1.3- A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

27.1.4- A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

27.1.5- Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com.br



27.1.5-A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

27.1.6-A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.1.7-As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

27.1.8-Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

27.1.9-As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

27.2. As penalidades previstas neste capítulo não excluem a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 - Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

28.2- A execução do objeto da licitação será detalhada e obedecida o cronograma físico, sendo o Contratante informado sobre todos os dados referentes às obras em execução e/ou executadas.

28.3- Todos os materiais empregados na execução dos serviços, objeto deste Edital, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

28.4- Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de (05) cinco dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Câmara Municipal, poderão ser convocadas as licitantes



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com.br



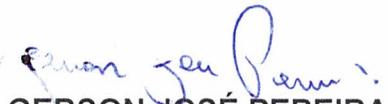
remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2.º, da Lei Federal no 8.666/93.

29. DO FORO

29.1-As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Bonfinópolis de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dom Bosco – MG, 01 de dezembro de 2021.

A Comissão Permanente de Licitação:


GERSON JOSÉ PEREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação


VILMA SOARES FONSECA
Membro


MARIA APARECIDA OLIVEIRA
Membro